



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 380 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece e orienta a Política de Atendimento Biopsicossocial no âmbito do CBMMS.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) e,

CONSIDERANDO o art. 22 do da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 que estabelece com competência para gerir, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e manter as atividades de saúde em geral, destinados aos bombeiros militares e seus dependentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul-CBMMS a Política de Atendimento Biopsicossocial-PAB a ser gerenciada pela Diretoria de Saúde através do Centro de Atendimento Biopsicossocial-CAB.

§1º Constitui a Política de Atendimento Biopsicossocial-PAB as ações de atenção à saúde, à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a integrar de forma sistêmica diferentes abordagens terapêuticas.

Art. 2º O objetivo geral da PAB consiste em operar com foco na prevenção de doenças e promoção da saúde, considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais do trabalho bombeiro militar.

Art. 3º São metas da PAB:

- I - acompanhamento de saúde biopsicossocial;
- II - incentivo à prática de atividades físicas;
- IV - incentivo a hábitos saudáveis;
- V - programas de esclarecimento e prevenção em saúde e saúde mental;
- VI - atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e suicídio;
- VII - identificação do uso de substâncias psicoativas;

VIII - Combate a todas as formas de discriminação e assédio no ambiente de trabalho.

Art. 4º São meios e instrumentos de implementação da PAB:

I - Comissão Técnica da Diretoria de Saúde;

II - Canal de Escuta e Acolhimento do Centro de Atendimento Biopsicossocial;

III - Regionalização do Centro de Atendimento Biopsicossocial;

IV - Projetos e convênios interinstitucionais;

V - Atendimentos Sociais;

VI - Acompanhamentos e visitas sociais;

Art. 5º A Comissão Técnica da Diretoria de Saúde é um instrumento multiprofissional e multidisciplinar de caráter consultivo e propositivo instituída por Portaria específica com o objetivo de colaborar com a Diretoria de Saúde para o desenvolvimento das políticas e ações nas áreas socioassistenciais e de saúde que envolvem os bombeiros militares do CBMMS e seus dependentes.

Art. 6º O Canal de Escuta e Acolhimento do Centro de Atendimento Biopsicossocial - CAB será operacionalizado por e-mail institucional escutaeacolhimento.ds@cbmms.gov.br ou google forms, especialmente definido para coleta de dados, assegurando aos usuários o sigilo das informações.

Parágrafo Único. O Comando Geral por meio da Diretoria de Telemática (Dtel) divulgará em sua página oficial na internet *link* para acesso ao e-mail e formulário.

Art. 7º Escutas recebidas pelo Canal de Escuta e Acolhimento que sejam consideradas graves e de repercussão institucional serão levadas à análise e avaliação da Comissão Técnica da Diretoria de Saúde para deliberação e encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único. São consideradas situações graves:

I - Denúncias de Assédio moral e sexual;

II - Atos de discriminação e/ou preconceitos em decorrência de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

III - Outras denúncias consideradas graves, de cunho ilícito e criminoso, à

luz da legislação penal, civil e militar vigente.

Art. 8º A Regionalização do Centro de Atendimento Biopsicossocial visa prestar apoio institucional e descentralizado aos bombeiros militares e seus dependentes, com vistas a prevenir e recuperar a saúde física e mental.

Art. 9º São considerados projetos e convênios interinstitucionais os acordos firmados entre entes públicos e privados, visando os objetivos elencados na PAB.

Art. 10. Os Atendimentos Sociais consistem em todo e qualquer contato, presencial ou remoto, que demandem uma intervenção e orientação de profissional do CAB.

Art. 11. Os acompanhamentos e visitas sociais são processos de trabalho com uma série de técnicas e estratégias para construir respostas às demandas identificadas ou verbalizadas pelos sujeitos.

Art. 12. A regulamentação e a operacionalização dos meios e instrumentos de implementação da PAB serão descritas em Nota Instrucional anexa a esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 8 de novembro de 2022.

ARTEMISON MONTEIRO DE BARROS - **CEL QOBM**
Respondendo pelo Comando Geral do CBMMS